



LEI N.º 1.083/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º A Frota de veículos da Administração Pública Municipal deverá ser identificada com o Brasão do Município, que será sempre colocado nas laterais dos veículos.

Art.2º Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, serão padronizados com a pintura predominante das cores da Bandeira Municipal.

Art.3º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo anterior.

Art.4º Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art.5º Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

- I** – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II** – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
- III** – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art.6º A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.

Art.7º A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município de Carlinda poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Art.8º Os uniformes escolares distribuídos deverão ter a cor predominante da Bandeira Municipal, sendo vedado a utilização de qualquer outra cor.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 05 de fevereiro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —